



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Senhora Sandra Maria Cumin Ferro, em conformidade com a Portaria nº. 34 de 11 de janeiro 2017, informa que por solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, conforme protocolo nº **0018.0003585/2017**, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO DE CADA LOTE**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e decreto 8.538 de 06/06/2015 e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 18/04/2017 às 09h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 18/04/2017, às 10h00min**, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CADASTRADA NO SISTEMA AUDATEX PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO, FUNILARIA E PINTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS CONSTANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO”**, para o período de 12 meses.

2 – DO VALOR ESTIMADO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 986.000.00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)**, conforme anexos deste edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.014	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.0004.2.029	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
26.785.0005.2.036	Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviários
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.304.0016.2.053	Serviços de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – 1497	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.305.0016.2.055	Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas
3.3.90.30.00 – 1497	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.01	SECRET. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.080	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0018.2.082	Fundeb 40%
3.3.90.30.00 – 1102	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0018.2.083	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 1103	Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

12.361.0018.2.084	Manutenção do Salário Educação
3.3.90.30.00 – 1107	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0030.2.103	Serviços da Agricultura
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1 - CREDENCIAMENTO:

a) O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

b) Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

c) Poderão participar desta licitação **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

d) As empresas, quando de seu credenciamento, devem selecionar opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração **de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para que possam exercer o direito de preferência, bem como de participação na forma da LC 123/2006 e LC 147/2014.

e) Os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Banco do Brasil através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

f) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

g) Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e

h) Não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

i) Está licitação é de ampla participação e exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.

j) Estará impedido de participar o Licitante que:

j.1) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

j.2) estiver incurso em sanções aplicadas por este órgão público;

j.3) tenha sido punido ou declarado inidôneo por este órgão público.

j.4) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

j.5) pessoa física, servidor ou dirigente desta Prefeitura.

5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

a) No período mencionado no portal **www.licitacoes-e.com.br**, cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.

b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**MENOR PREÇO DE CADA LOTE**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas propostas com valores unitários por item, e sim do lote na sua totalidade, sob a pena de desclassificação.

d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

e) As propostas devem atender integralmente aos **anexos** deste edital.

f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

6 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **anexos** deste edital.

b) Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

c) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob a pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

d) Será considerada aceitável a proposta que:

d.1) atenda a todos os termos deste edital;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

d.2) contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:

d.3) constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.

e) Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

f) Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

g) Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

h) Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.

i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em 02 (dois) minutos.

j) A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.

k) Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação via sistema do banco do Brasil no endereço www.licitacoes-e.com.br, chat de mensagens.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

l) Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

m) A Pregoeira poderá suspender, cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

n) O sistema do Banco do Brasil anunciará o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

o) O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados da Pregoeira **IMEDIATAMENTE**, via e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br, ou se preferir, entregar ao setor de compras e licitações, mediante protocolo de entrega:

o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. De acordo com o item 7.1.2, letras "a", "b" e "c", deste edital;

o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). De acordo com o item 7.1.2, letra "d", deste edital; e

o.3) proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste edital.

E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autênticas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço., sob a pena de ser inabilitado.

Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

p) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

q) Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

r) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

7.1) HABILITAÇÃO

7.1.1) Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

comprovado com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maior que 1 (um). (demonstrar cálculo).

DESCRIÇÃO	FÓRMULA
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

OBS: O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser igual ou superior a 10% do valor estimado desta contratação.

c) Certidão indicando o número de distribuidores de falência ou concordatas, podendo ser emitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da Sede da pessoa jurídica, ou pela direção do Forum.

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

7.1.2) Regularidade Fiscal:

Prova de Regularidade com as Fazendas:

a) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

b) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

d) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar documentação que comprove seu enquadramento, sob a pena de perder o direito das condições previstas na Lei Complementar 123/06.

f.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o pregoeiro solicitar através do **Chat mensagem**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3) Declarações:

a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VI**.

b) Declaração do licitante de que o licitante encontra-se idôneo para licitar, conforme **ANEXO VII**;

c) Declaração que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

d) Declaração de que possui estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das unidades.

e) Declaração de que está cadastrado no sistema Audatex.

f) **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.**

7.1.4) Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

b) Os produtos ofertados deverão atender ainda, aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

7.1.5) Demais Informações:

a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o **ANEXO V** deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.

b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

- c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- d) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

7.2) PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

a) Indicação do “**MENOR PREÇO DE CADA LOTE**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas em seus **anexos**. Para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

b) Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte conforme Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014 artigo 48 parágrafo terceiro.

b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega dos materiais.

d) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

e) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

f) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

g) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.

h) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

i) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.

j) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

k) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.

l) Ocorrendo a situação descrita acima a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.

m) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, "pelo pregoeiro oficial".

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, bem como faturar os mesmos dentro do tempo padrão estabelecidos na tabela de tempo Catálogo Tempário do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS – SINDIREPA/PR**;

b) Praticar os valores das peças constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema **AUDATEX MOLICAR**, sobre os quais será aplicado **o desconto ofertado na licitação e confirmado no contrato.**



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- c)** Sobre as peças, nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema **AUDATEX MOLICAR**, a Administração ira comparar o orçamento da contratada com o preço de mercado a fim de verificar o preço de mercado podendo ou não aprovar. Se necessário deixa de comprar.
- d)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e)** Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA;
- f)** Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- g)** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela PREFEITURA;
- h)** Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- i)** Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- j)** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

m) Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA;

n) Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

o) Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato;

p) Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

q) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

r) Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- s)** Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
- t)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- u)** Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, à origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- v)** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
- w)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA;
- x)** Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- y)** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;
- z)** Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- aa)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- bb)** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

cc) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

dd) Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

ee) Obriga-se a licitante a manter durante o período de vigência do contrato, caso venha a ser contratada a garantia de todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.

ff) A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob a pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

gg) Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.

hh) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

ii) Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

jj) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

kk) Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

II) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.608/2007;
- b)** Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- e)** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- g)** Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- i)** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento;
- j)** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- k)** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- l)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- m)** Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;
- n)** Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS;
- o)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- p)** Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.
- q)** Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA, a gestão e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo do PÁTIO DE OBRAS SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS através dos servidores, CELSO DA MAIA como fiscal do contrato e como gestor VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR;

10 - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DA ENTREGA DAS PEÇAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a) A cada pedido de peças, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha (**ANEXO III**);
- b) Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças;
- c) Após solicitação do orçamento prévio das peças, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail);
- d) Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do contrato antes da aprovação da Ordem de Entrega;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço das peças com observância do Sistema **AUDATEX**, apresentando o valor do sistema e uma segunda planilha com os valores corrigidos já com o desconto proposto e contratado;
- f) Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc;
- g) As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;
- h) As peças somente poderão ser entregues após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos;
- i) O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

j) Quando o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicitar peças, as mesmas deverão ser entregues em um prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA DAS PEÇAS

a) A empresa vencedora deverá providenciar a entrega das peças nos locais solicitados pelo Gestor do contrato dentro do Município de Almirante Tamandaré ou em Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em caso dos serviços ser realizados por Oficinas Terceirizadas, correndo o ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva DO LICITANTE VENCEDOR.

12 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS PEÇAS

a) O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser documentado na própria Ordem de Entrega, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

b) A recepção das peças será feita por servidor designado pela PREFEITURA (Gestor do Contrato);

c) A recepção das peças não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo Gestor do Contrato.

13 - DA GARANTIA DAS PEÇAS

a) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

b) Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

14 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

14.01 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

a) Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc;

14.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza.

14.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

a) Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel;

b) Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

14.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

a) Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

14.5. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

a) Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes;

- **Lanternagem** – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;
- **Pintura / Estufa** – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;

14.6. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:

a) Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela Sede da Prefeitura, num raio de 100 (cem) quilômetros, tendo como ponto de referência a Sede da Prefeitura, sem ônus adicionais para a Prefeitura.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **PREFEITURA**.
- b)** Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis;
- c)** Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a **CONTRATADA**, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
- d)** Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis;
- e)** Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

16 - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** A cada serviço, a Contratada solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por esse preparado de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância no Catálogo Tempário **“TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”** conforme planilha (**ANEXO IV**);
- b)** A Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

17 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;
2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante;
3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;
4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Termo de Referência.

18 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia;
2. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;
3. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
4. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

19 – PAGAMENTO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a) O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações devidamente assinadas pelo gestor do contrato, o qual atestará a nota fiscal juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Previdência e será paga dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;
- b) A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20 - DOS PREÇOS

- a) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- b) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93.

21 - FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo do **PÁTIO DE OBRAS SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** através dos servidores, **CELSO DA MAIA** como fiscal do contrato e como gestor **VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR**, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

b) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

22 - DO REAJUSTE

a) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

b) O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

c) Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

23 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art.57, itens I e II da Lei nº 8.666/93.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
- c) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- d) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- e) A Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- f) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- g) O prazo de execução e o de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.
- h) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.
- i) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto a Pregoeira, de forma expressa e MEDIANTE PROTOCOLO, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.**



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

j) Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de forma expressa e mediante protocolo, nesta Prefeitura, destinado ao Pregoeiro, na forma da lei.

k) Eventuais omissões neste edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

l) O expediente da Administração Pública se dá, de 2^a a 6^a feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e, das 13h00min às 17h00min.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

26 - CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

a) A adjudicação e homologação deste certame;

b) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, e-mail ou telegrama, para:

b.1) em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, o não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

27 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- a)** Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b)** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c)** A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados da “Pregoeira Oficial”.
- d)** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- e)** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f)** O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.
- i)** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

k) Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Modelo de proposta de preços Lote 01
03	Anexo III	Modelo de proposta de preços Lote 02
03	Anexo IV	Planilha de Orçamento (Peças/Acessórios)
04	Anexo V	Planilha de Orçamento (Serviços)
05	Anexo VI	Modelo de Procuração
06	Anexo VII	Modelo de Declaração de Não Utilização do Trabalho Infantil
07	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Idoneidade
08	Anexo IX	Minuta de Contrato

l) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 03 de Abril de 2017.

SANDRA MARIA CUMIN FERRO

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CADASTRADA NO SISTEMA AUDATEX PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO SISTEMA MECÂNICO E



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

ELÉTRICO, FUNILARIA E PINTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS CONSTANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO, para o período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura possui uma frota composta por 117 (cento e dezessete) veículos oficiais, os quais necessitam regularmente de manutenção preventiva e corretiva, assim como as reposições de peças;

2.2. Considerando a necessidade de conservação dos veículos, além do desgaste decorrente do uso frequente, para desenvolver tais atividades;

2.3. A referida contratação visa atender a demanda e a otimização das atividades operacionais, reduzindo o número de “quebras”, e, consequentemente, possibilitando maior período de utilização dos mesmos, com mais segurança na trafegabilidade.

3. DA ABRANGÊNCIA:

3.1. Atendimento a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO	COR
1	AAW-7530	VW/GOL SPECIAL	2001	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
2	AIP-8785	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	VERMELHA
3	AIP-8792	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
4	AIP-8795	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
5	AIP-8805	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
6	AIP-9773	VW/GOL SPECIAL	1999	GASOLINA	AUTOMÓVEL	AZUL
7	AKH-9087	VW/GOL SPECIAL	2002	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
8	AFN-2582	VW/GOL 1000	1995	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
9	APS-3144	VW/GOL 1.0	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
10	AOX-4924	VW/GOL 1.6 POWER	2007	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
11	AXN-5715	VW/NOVO GOL 1.6	2013	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
12	AQR-8608	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
13	AYH-9764	VW/GOL	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
14	AYP-4101	VW/GOL	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
15	BAA-0684	VW/GOL 1.6	2015	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
16	BAA-0679	VW/GOL 1.6		GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
17	AYZ-9194	VW/SAVEIRO	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
18	AYZ-9202	VW/SAVEIRO	2014	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
19	AZT-5741	VW/ SAVEIRO CD CROSS MA	2015	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
20	BAA-0685	VW/SAVEIRO	2015	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

21	BAJ-4054	VW/SAVEIRO 1.6 STARLINE AMBULÂNCIA	2016	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
22	BAJ-4059	VW/SAVEIRO 1.6 STARLINE AMBULÂNCIA	2016	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
23	AKV-0933	VW/PARATI 1.6	2002	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
24	AFC-3795	VW/PARATI CL	1995	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
25	ATT-0224	VW/PARATI CL 1.8 MI	1997	GASOLINA	AUTOMÓVEL	CINZA
26	ALP-3932	VW/PARATI 1.6 CITY	2004	GASOLINA	AUTOMÓVEL	BRANCA
27	AKH-9089	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
28	AJG-5428	VW/KOMBI	2000	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
29	AJZ-7991	VW/KOMBI	2001	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
30	AKM-7646	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
31	AKO-6485	VW/KOMBI	2002	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
32	ANB-3175	VW/KOMBI	2005	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
33	ANB-3179	VW/KOMBI	2006	GASOLINA	CAMIONETA	BRANCA
34	AOK-4730	VW/KOMBI	2006	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
35	ASX-9765	VW/KOMBI	2010	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
36	AVY-8096	VW/KOMBI	2012	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
37	AVT-5957	VW/KOMBI STANDARD 1.4	2012	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
38	ANK-3161	VW/KOMBI	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
39	BAA-4424	CHEVROLET/SPIN 1.8	2015	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
40	PAV-2635	CHEVROLET/SPIN 1.8	2016	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
41	BAS-2639	CHEVROLET/CLASSIC	2016	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
42	CIT-6467	GM/S10 2.2	1997	GASOLINA	CAMIONETA	PRATA
43	ANA-5296	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
44	ANA-5298	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
45	ANA5301	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
46	ANB-2048	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
47	ANB-8692	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
48	ATD-1524	FIAT/PALIO	2010	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
49	AOY-0783	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
50	ATW-0490	FIAT/UNO ATTRACTIV 1.4	2011	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

51	AWG-4322	FIAT/UNO ECONOMY 1.4	2012	GASOLINA/ ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
52	ANB-2133	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
53	ANB-8691	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2005	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
54	AUG-6031	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
55	AUG-6032	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
56	ARK-7254	FIAT /SIENA ELX FLEX	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
57	AUK-6196	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
58	AUK-6204	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
59	AUK-6424	FIAT/DOBLO	2011	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
60	ARN-2443	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
61	ARY-8660	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA 4/ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
62	ARN-2446	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
63	ARN-2454	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
64	ARN-2457	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
65	ARN-3029	FORD/FIESTA 1.6	2009	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
66	AUB-2080	FORD/COURIER L 1.6	2011	GASOLINA /ALCOOL	CAMIONETA	BRANCA
67	AJK-5425	RENAUT/CLIO 1.0	2000	GASOLINA /ALCOOL	AUTOMÓVEL	BRANCA
68	ANE-6580	HONDA/CG125 FAN	2005	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
69	ANE-6570	HONDA/CG125 FAN	2005	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
70	ALL-4221	HONDA/CG125 FAN	1987	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
71	AXQ-8069	HONDA/CG150 FAN	2014	GASOLINA	MOTOCICLETA	VERMELHA
72	AZY-5014	HONDA/CG150 START	2015	GASOLINA	MOTOCICLETA	PRETA
73	ASY-6035	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
74	ASY-0552	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
75	ASX-4821	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
76	ASX-4822	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
77	ASX-4823	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
78	ASX-5942	KASINSKI/CRZ150 SM	2010	GASOLINA	MOTOCICLETA	BRANCA
79	ARD-5659	CINTROEN/JUMPER M33 HDI	2009	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
80	AVX-7792	CINTROEN/JUMPER M33M 23S	2012	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

81	AVX-7794	CINTROEN/JUMPER M33M 23S	2012	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
82	AVX-7795	CINTROEN/JUMPER M33M 23S	2012	DIESEL	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
83	ABC-7616	VW/6.90	1984	DIESEL	CAMINHÃO	VERMELHA
84	AIU-8915	VW/11.130	1985	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
85	AGP-7509	VW/13.130	1986	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
86	AGV-8694	VW/14.150	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
87	AGQ-0891	VW/12.140H	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
88	ANI-3660	VW/13.150	2005	DIESEL	CAMINHÃO	LARANJA
89	AXJ-0782	VW/15.190	2013	DIESEL	ÔNIBUS	AMARELA
90	AXJ-3959	VW/15.190	2013	DIESEL	ÔNIBUS	AMARELA
91	ARA-2565	VW/MASCA GRANMINI	2009	DIESEL	ÔNIBUS	AMARELA
92	ARA-2635	VW/MASCA GRANMINI	2009	DIESEL	ÔNIBUS	AMARELA
93	ACW-1472	M.BENZ/OF 1318	1992	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
94	ACO-8361	M.BENZ/OF 1318	1992	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
95	ACW-6453	M.BENZ/OF 1315	1992	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
96	ACW-3659	M.BENZ/OF 1315	1992	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
97	ABB-6312	M.BENZ/L 1113	1981	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
98	ABB-8606	M.BENZ/L 1113	1981	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
99	AFB-3679	M.BENZ/LS 1630	1990	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
100	LBB-5815	IMP/M BENZ OF 1620	1996	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
101	AMB-1520	M.BENZ/LK 1520	1990	DIESEL	CAMINHÃO	BEGE
102	CMR-6415	FORD/F4000	1998	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
103	AHX-7649	FORD/CARGO 1415	1998	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
104	AUA-6339	FORD/CARGO 815N	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
105	AUP-3075	FORD/CARGO	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
106	BAV-7937	FORD/CARGO	2016	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
107	ARA-5207	IVECO/CITYCLASS 70C16	2009	DIESEL	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
108	ARA-5213	IVECO/CITYCLASS 70C16	2009	DIESEL	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
109	AUN-5790	FIAT/DUCATO	2011	DIESEL	MINIBUS	BRANCA
110	ATB-8361	FIAT/DUCATO	2010	DIESEL	AMBULÂNCIA	BRANCA
111	AMS-7114	FIAT/DUCATO	2005	DIESEL	CAMIONETA	BRANCA
112	AYR-3092	VOLARE	2014	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
113	AXA-5177	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2013	DIESEL	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
114	AMG-5402	NISSAN FRONTIER 4X4	2004	DIESEL	CAMIONETA	BRANCA
115	ARW-6563	RENAUT/AMBULÂNCIA	2009	DIESEL	AMBULÂNCIA	BRANCA
116	ASA-7910	RENAUT/AMBULÂNCIA	2009	DIESEL	AMBULÂNCIA	BRANCA
117	AWF-5664	RENAUT/MASTER/ALTCHAMB	2013	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA

3.2. Atendimento a frota de veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros conforme Termo de Convênio, ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO letra B inciso V em anexo:

PREFIXO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COR
ABT 71	Volkswagen	13/180	ARM 2542	2009	Laranja
ABS 9832	Nissan	Frontier XE 4x4	AWA 4759	2012/2013	Vermelha
ABS 11391	Mitsubichi	L200 4x4	AJW 1056	2001	Vermelha



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

ATP 6220	Volkswagen	Gol 1.0	AMN 6586	2004/2005	Vermelha
----------	------------	---------	----------	-----------	----------

3.3. O número de veículos, marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos pertencentes à frota Municipal estão acima discriminados, estas quantidades poderão sofrer alterações no transcorrer do contrato, tanto por aquisição como por baixa, as quais serão previamente comunicadas à contratada.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1. O valor destinado ao custeio com substituição de peças e acessórios foi estimado em **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)** conforme histórico dos anos anteriores e será praticado de acordo com o preço de mercado de cada marca tendo como base o sistema **AUDATEX**, o de serviços foi estimado em **R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, conforme histórico dos anos anteriores e será praticado de acordo com a tabela de tempo do Catálogo Tempário **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPARACAO DE VEÍCULOS – SINDIREPA/PR**, distribuídos conforme consta da planilha **Anexo I**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA:

5.1. Os recursos decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta das seguintes secretarias:

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
CULTURA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDUCAÇÃO
FAMÍLIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
FAZENDA
GOVERNO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E GABINETE
HABITAÇÃO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
OBRAS
PLANEJAMENTO E URBANISMO
SAUDE

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

6.2. Declaração que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo.

7. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DA ENTREGA DAS PEÇAS:

7.1. A cada pedido de peças, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha (**Anexo II**);

7.2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças;

7.3. Após solicitação do orçamento prévio das peças, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail);

7.4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do contrato antes da aprovação da Ordem de Entrega;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço das peças com observância do Sistema **AUDATEX**, apresentando o valor do sistema e uma segunda planilha com os valores corrigidos já com o desconto proposto e contratado;

7.6. Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc;

7.7. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

7.8. As peças somente poderão ser entregues após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos;

7.9. O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

7.10. Quando o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicitar peças, as mesmas deverão ser entregues em um prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA DAS PEÇAS:

8.1. A empresa vencedora deverá providenciar a entrega das peças nos locais solicitados pelo Gestor do contrato dentro do Município de Almirante Tamandaré ou em Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em caso dos serviços serem realizados por Oficinas Terceirizadas, correndo o ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva DO LICITANTE VENCEDOR.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS PEÇAS:

9.1. O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser documentado na própria Ordem de Entrega, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

9.2. A recepção das peças será feita por servidor designado pela PREFEITURA (Gestor do Contrato);

9.3. A recepção das peças não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo Gestor do Contrato.

10. DA GARANTIA DAS PEÇAS:

10.1. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

10.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

11.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc;

11.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza.

11.1.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

11.1.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel;

11.1.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

11.1.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

11.1.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

11.1.5. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

11.1.5.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes;

Lanternagem – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

Pintura / Estufa – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;

11.1.6. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

11.1.6.1. Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela Sede da Prefeitura, num raio de 100 (cem) quilômetros, tendo como ponto de referência a Sede da Prefeitura, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA:

12.1.1. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

12.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

12.1.3. Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis;

12.2. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

13. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS:

13.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento que comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da Municipalidade de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

14. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A cada serviço, a Contratada solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por esse preparado de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância no Catálogo Tempário “**TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO**” conforme planilha (**Anexo III**);

14.2. A Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa, deverá ser documentada na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

15.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante;

15.3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

15.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

16.1.1. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;

16.1.2. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

16.1.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações devidamente assinadas pelo gestor do contrato, o qual atestará a nota fiscal juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Previdência e será paga dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

17.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18. DOS PREÇOS:

18.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Executar os serviços, bem como faturar os mesmos dentro do tempo padrão estabelecido na tabela de tempo Catálogo Tempário do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPARACAO DE VEÍCULOS – SINDIREPA/PR;**

19.2. Praticar os valores das peças constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema **AUDATEX MOLICAR**, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as peças, nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema **AUDATEX MOLICAR**, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos a **PREFEITURA** para devida avaliação e aprovação.

19.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

19.4. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**;

19.5. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

19.6. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela **PREFEITURA**;

19.7. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela **PREFEITURA**, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

19.8. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

19.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da **PREFEITURA** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **PREFEITURA**, decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **PREFEITURA**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

- 19.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.11.** Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 19.12.** Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA;
- 19.13.** Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- 19.14.** Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato;
- 19.15.** Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 19.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;
- 19.17.** Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo;
- 19.18.** Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
- 19.19.** Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 19.20.** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
- 19.21.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA;
- 19.22.** Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 19.23.** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;
- 19.24.** Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- 19.25.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 19.26.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 19.27.** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 19.28.** Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.608/2007;
- 20.2.** Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 20.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 20.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 20.5.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

- 20.6.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 20.7.** Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 20.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 20.9.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento;
- 20.10.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 20.11.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 20.12.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 20.13.** Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;
- 20.14.** Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS;
- 20.15.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 20.16.** Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

21. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 21.1.** O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo do Pátio de Obras setor de Manutenção de Veículos através dos servidores, **CELSO DA MAIA** como fiscal do contrato e **VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR** como gestor, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
- 21.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 22.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art.57, itens I e II da Lei nº 8.666/93.

Deise Pereira Santos Carvalho
Secretária Municipal de Administração e Previdência

Luiz Carlos Teixeira da Luz
Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Previdência



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO II

LOTE 01

PEÇAS		
Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$ 700.000,00	%	R\$
Será praticado o preço da tabela de peças (materiais) originais do fabricante e com o desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre a tabela do SISTEMA AUDATEX – as empresas deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sistema AUDATEX .		
VALIDADE DAPROPOSTA 60 DIAS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO		

LOTE 02

MÃO DE OBRA					
				% Do desconto	Valor proposto para mão de obra
Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra		
2.600	R\$ 110,00	R\$	R\$ 286.000,00		R\$
VALIDADE DAPROPOSTA 60 DIAS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO					



Almirante Tamandaré
 Prefeitura da Cidade
 Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTO (PEÇAS/ACESSÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ORÇAMENTO N° ENDEREÇO: TELEFONE: CNPJ/MF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.** CONTRATO N°:
 ENDEREÇO:
 CONTATO:

DADOS DO VEÍCULO		
PLACA:	KM:	COR:
MARCA:	MODELO:	COMBUSTÍVEL:
ANO:	CILINDROS:	CHASSI:
MOTOR:	ABS: S/N	AR CONDICIONADO:
PORTAS:	DIREÇÃO:	TRIÂNGULO: S/N
CÂMBIO:	CHAVE DE RODA: S/N	ESTEPE: S/N
MACACO: S/N	TANQUE:	OUTROS:

A	PEÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	CÓDIGO	N° ORIG.	QUANT.	UNID.	VALOR	
							UNIT.	TOTAL
TOTAL PEÇAS								
DESCONTO DE%								
SUBTOTAL								
TOTAL GERAL								
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM: R\$..... (valor por extenso)								



Almirante Tamandaré
 Prefeitura da Cidade
 Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV
PLANILHA DE ORÇAMENTO (SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ORÇAMENTO N° ENDEREÇO: TELEFONE: CNPJ/MF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** CONTRATO N°:
 ENDEREÇO:
 CONTATO:

DADOS DO VEÍCULO		
PLACA:	KM:	COR:
MARCA:	MODELO:	COMBUSTÍVEL:
ANO:	CILINDROS:	CHASSI:
MOTOR:	ABS: S/N	AR CONDICIONADO:
PORTAS:	DIREÇÃO:	TRIÂNGULO: S/N
CÂMBIO:	CHAVE DE RODA: S/N	ESTEPE: S/N
MACACO: S/N	TANQUE:	OUTROS:

A	SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	SEÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO (H/H)		VALOR	
			UNID.	QUANT. (*)	UNIT.	TOTAL
TOTAL SERVIÇOS						
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
ENTRADA DO VEÍCULO NA OFICINA:/...../.....						
PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:						

(*) FATOR MULTIPLICADOR CORRESPONDENTE DA TABELA TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇOS, INDICADO PELO FABRICANTE DO VEÍCULO.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua ____, nº. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. ____, CEP _____, na cidade de _____/____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass.: _____

Nome: _____

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga. Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária à apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao **edital nº. 20/2017**, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass.: _____

Nome: _____

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO).

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass.: _____

Nome: _____

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº _/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GERSON COLODEL**, portador do RG. nº 4.436.088-8 – SESP/PR e CPF nº 806.118.859-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu sócio (a) _____, Sr(a), _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 20/2017 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0003585/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CADASTRADA NO SISTEMA AUDATEX PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO, FUNILARIA E PINTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS CONSTANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO”**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1 O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, e serão efetuados 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 1 Certidão Negativa de Débitos conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, referente ao mês imediatamente anterior.
- 2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.014	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.0004.2.029	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
26.785.0005.2.036	Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviários
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.304.0016.2.053	Serviços de Vigilância Sanitária



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – 1497	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.305.0016.2.055	Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas
3.3.90.30.00 – 1497	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.01	SECRET. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.080	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0018.2.082	Fundeb 40%
3.3.90.30.00 – 1102	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0018.2.083	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 1103	Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0018.2.084	Manutenção do Salário Educação
3.3.90.30.00 – 1107	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0030.2.103	Serviços da Agricultura
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Executar os serviços, bem como faturar os mesmos dentro do tempo padrão estabelecidos na tabela de tempo Catálogo Tempário do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS – SINDIREPA/PR;**
2. Praticar os valores das peças constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema **AUDATEX MOLICAR**, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

peças, nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema **AUDATEX MOLICAR**, a Contratada devesse apresentar 03 (três) orçamentos a PREFEITURA para devida avaliação e aprovação.

3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

4. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA;

5. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela PREFEITURA;

7. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

8. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

12. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA;

13. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

14. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato;

15. Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

17. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 18.** Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
- 19.** Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, à origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 20.** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
- 21.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA;
- 22.** Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 23.** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;
- 24.** Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- 25.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 26.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 27.** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 28.** Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.
- 29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 30.** Obriga-se a licitante a manter durante o período de vigência do contrato, caso venha a ser contratada a garantia de todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.
- 31.** A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob a pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.
- 32.** Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.
- 33.** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 34.** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 35.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 36.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 37.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 38.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 39.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 40.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 41.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 42.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 43.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 44.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do artigo 118 da Lei nº 15.608/2007;
- 2.** Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 5.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 7.** Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

10. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
12. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
13. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;
14. Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS;
15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
16. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.
17. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DA ENTREGA DAS PEÇAS

1. A cada pedido de peças, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha (**ANEXO III**);
2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega das peças;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

3. Após solicitação do orçamento prévio das peças, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail);
4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do contrato antes da aprovação da Ordem de Entrega;
5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço das peças com observância do Sistema **AUDATEX**, apresentando o valor do sistema e uma segunda planilha com os valores corrigidos já com o desconto proposto e contratado;
6. Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc;
7. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;
8. As peças somente poderão ser entregues após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos;
9. O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;
10. Quando o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicitar peças, as mesmas deverão ser entregues em um prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA DAS PEÇAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

1. A empresa vencedora deverá providenciar a entrega das peças nos locais solicitados pelo Gestor do contrato dentro do Município de Almirante Tamandaré ou em Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em caso dos serviços serem realizados por Oficinas Terceirizadas, correndo o ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva DO LICITANTE VENCEDOR.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS PEÇAS

1. O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser documentado na própria Ordem de Entrega, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

2. A recepção das peças será feita por servidor designado pela PREFEITURA (Gestor do Contrato);

3. A recepção das peças não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

1. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TREZE - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

1.01 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

1.01.01 Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc;

1.02. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.02.01 São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza.

1.03. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

1.03.01 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel;

1.03.02 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

1.04. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

1.04.01 Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

1.05. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

1.05.01 Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes;

- **Lanternagem** – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;
- **Pintura / Estufa** – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;

1.06. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:

1.06.01 Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela Sede da Prefeitura, num raio de 100 (cem) quilômetros, tendo como ponto de referência a Sede da Prefeitura, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA.
2. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis;
3. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
4. Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis;
5. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento que comprovadamente, a empresa não possa executar nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da Municipalidade de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

1. A cada serviço, a Contratada solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por esse preparado de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância no Catálogo Tempário **“TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”** conforme planilha (**ANEXO IV**);

2. A Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZESETE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante;

3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

2. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;
3. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
4. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE

- 1 Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.
- 2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.
- 3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2 Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo do **PÁTIO DE OBRAS SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** através dos servidores, **CELSO DA MAIA** como fiscal do contrato e como gestor **VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR**, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;

2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 20/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

DEISE PEREIRA SANTOS CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
e Previdência

NOME DA EMPRESA

Empresa Contratada